



PROCESSO N° 380/16

PROTOCOLO N° 13.790.195-1

PARECER CEE/CEMEP N° 357/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SIQUEIRA ROSAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 459/16 – Sued/Seed, de 29/03/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 30/09/15, de interesse do Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, município de Rosário do Ivaí, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Maringá, n° 350, Centro, do município de Rosário do Ivaí, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1573/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fl. 197).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial n° 7014/12, de 22/11/12, com implantação simultânea, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 198).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, às fls. 242 e 243, informando que o atraso ocorreu em virtude da ausência do laudo da vistoria do Corpo de Bombeiros e que por várias vezes tentou solicitar a vistoria pelo sistema *PrevFogo*, sem sucesso, e que somente em 23/09/15, conseguiu o agendamento, acarretando assim o atraso do pedido.



PROCESSO Nº 380/16

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 240 e 241)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme Matriz Curricular apresentada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 380/16

Matriz Curricular (fl. 244)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ens. Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rosário do Ivaí		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2016		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Colégio Est. José Siqueira Rosas
Ensino Fundamental e Médio
Autorização de Funcionamento
Legislação nº 1.230/02 - DOE 25/04/02
Inscrição: Resolução 307/03 - DOE 12/04/03
Rua Heringa, 360 - TEL. (41) 3460-1100
CNPJ 0889-000 - Rosário do Ivaí - PR.

12440

Francisco Roberto Parra
DIRETOR - RG 7.411.286-2
Resol. 741/2016 - DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 380/16

1.4 Avaliação Interna (fls. 212)

ANO	Matriculados	Transfêridos	Desistentes	Concluintes
2013	25	01	02	08
2014	15	01	03	03
2015	21	0	0	07

(...)

Os dados apresentados acima, referente aos Educandos ... na organização curricular da Educação de Jovens e Adultos ... a oferta para matrícula é oferecida ao aluno por disciplina, sendo possível cursar até 4 disciplinas ao mesmo tempo ... Há grande variação nas cargas horárias entre as disciplinas. Enquanto algumas levam poucos meses para serem concluídas, outras como a Língua Portuguesa e a Matemática podem levar mais de 1 ano para serem cursadas. Desta forma, o aluno que ingressa no início do ano não concluirá o nível de ensino no primeiro ano de curso e sim no segundo e até mesmo no terceiro ano seguinte, não podendo ser considerado CONCLUINTE até o término de todas as disciplinas da grade curricular. Alguns alunos começam com 1, 2, 3 ou 4 disciplinas e desistem de todas, sendo considerado neste caso DEISTENTE dentro daquele ano em que se matriculou. Levando em consideração esta forma peculiar de prosseguimento de estudos na EJA, onde cada aluno tem um histórico diferente de disciplinas cursadas e não concluídas, a coordenação da EJA na instituição de ensino em questão, informa que não se pode somar TRANSFERIDOS, DESISTENTES e CONCLUINTES para chegar ao número de MATRICULADOS em um certo ano, visto que há muitas divergências entre a vida escolar de cada educando. O total de MATRICULADOS é obtido a partir da contagem de todos os alunos que tiveram frequência mínima registrada em qualquer disciplina da Matriz Curricular em qualquer momento do ano letivo. Devido aos critérios citados acima, os números não batem no quadro CONCLUINTES.

1.5 Comissão de Verificação (fls. 201, 220 e 221)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 611/15, de 28/09/15, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Roberto Rodrigues, licenciada em Ciências; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras; e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 202 a 219, 226 a 231 e 245 e 246):

(...)

O Colégio dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico em número suficiente. (...) Laboratório de Informática com computadores do PR Digital e PROINFO. (...) Laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) Conta com algumas rampas de acesso e 01 banheiro adaptado construído com recursos do PDDE Acessibilidade, porém, o acesso às salas de aula predomina os “degraus”, bem como os corredores administrativos são estreitos e os banheiros da ala administrativa não são adaptados.



PROCESSO Nº 380/16

(...) Entre as melhorias realizadas estão a aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária foi emitida em 22/09/15, com vigência de 01 (um) ano. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Quanto a ausência da Vistoria do Corpo de Bombeiros, onde o Colégio tentou solicitar a vistoria pelo Sistema do Portal *PrevFogo*, sem sucesso, consta no relatório circunstanciado, à fl. 211, a seguinte informação:

(...)

Diante da necessidade do encaminhamento do processo para o reconhecimento do curso, a direção solicitou a visita do Engenheiro da Prefeitura, que em visita à instituição de ensino, emitiu o laudo de vistoria realizada no dia 10/09/15, assinado pelo ... Engenheiro Civil – CREA/SP – 5069285029/D. O documento emitido relata que a escola possui extintores de combate a incêndio, nas qualidades necessárias e nos locais determinados; a construção é de alvenaria, com salas de aula arejadas; o terreno é cercado, oferecendo toda segurança necessária; a escola localiza-se em rua de pouco tráfego, ideal para movimentação escolar.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ivaiporã, em 05/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 222 e 223).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 233 e 234)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 234/15-Deja/Seed, de 10/11/15, encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 236 e 237)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 658/16-CEF/Seed, de 23/03/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, município de Rosário do Ivaí.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino vencerá em 23/03/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, o pedido de renovação deverá ser solicitado 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/03/17.



PROCESSO Nº 380/16

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste, que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº 234/15-Deja/Seed, de 10/11/15, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual, se inexistente no município, e desde que seja devidamente autorizada pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 13/14-Seed/Sued.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

O atraso no pedido do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à falta do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Ao processo foram apensados o Parecer nº 428/12, de 07/11/12, que trata da autorização do funcionamento do referido curso, justificativa da direção informando o motivo do não cumprimento ao artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, cópia da Matriz Curricular vigente, relatório circunstanciado com informações adicionais referentes ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 240 a 251).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2013, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



PROCESSO Nº 380/16

b) executar as providências cabíveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, cujo prazo esgotar-se-á em 23/03/17, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE